



PAUTA

Pauta Deliberativa

1. Definição de temas e metodologia para elaboração de normas complementares à POSI/ME previstas para 2022
2. Revogação de ato normativo do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Pauta Informativa

1. Norma complementar à POSI/ME sobre gestão de incidentes
2. Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos
3. Andamento das atividades dos Grupos de Trabalho instituídos para elaboração de normativos de segurança da informação
4. Monitoramento dos Planos de trabalho relativos ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação para os Sistemas Informacionais Críticos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional

1.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 06/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23633365** e o código CRC **5B200C02**.



Voto nº 14/2022/CESI/CMG/GME-ME

Brasília, 4 de abril de 2022.

Dispõe sobre definição de temas e metodologia para elaboração de normas complementares à POSI/ME previstas para 2022.

Senhores Membros do Comitê,

1. O Plano de Trabalho do CESI, aprovado na última reunião, prevê, além dos normativos de uso de e-mail e de gestão de riscos - os quais estão sendo elaborados pelos Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do Comitê -, a elaboração de duas normas internas complementares à Política de Segurança da Informação, sem tema definido.

2. Nesse sentido, a [Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020](#), que dispõe sobre a estrutura de gestão da segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, estabelece temas para os quais, no mínimo, a política de segurança da informação do órgão deverá estabelecer diretrizes sobre a implementação, a saber, destacando aqueles que já estão com o normativo em elaboração no Ministério da Economia:

- a) **Tratamento da Informação;**
- b) Segurança Física e do Ambiente;
- c) **Gestão de Incidentes em Segurança da Informação;**
- d) Gestão de Ativos;
- e) Gestão do Uso dos Recursos Operacionais e de Comunicações, como: **e-mail**, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros;
- f) Controles de Acesso;
- g) **Gestão de Riscos;**
- h) Gestão de Continuidade; e
- i) Auditoria e Conformidade.

3. Outrossim, em 2021, o GSI/PR disciplinou a obrigatoriedade de normatização sobre uso seguro de **computação em nuvem** e de **mídias sociais**, como destacado abaixo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

Art. 4º Todos os órgãos ou as entidades, que desejarem utilizar computação em nuvem,

deverão editar, obrigatoriamente, um ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 5º O ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem deverá, no mínimo:

- I - ser elaborado com base na política de segurança da informação do órgão ou da entidade;
- II - ser homologado pela alta administração e divulgado a todas as partes interessadas;
- III - relacionar as metas a serem alcançadas e os objetivos que regem o serviço de computação em nuvem;
- IV - definir as funções e as responsabilidades dos agentes designados para o gerenciamento dos serviços de computação em nuvem; e
- V - estabelecer a periodicidade para sua revisão, a qual não deve exceder dois anos.

(grifo nosso)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

Art. 9º Os órgãos e as entidades da administração pública federal **deverão editar ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais**, aprovado pela alta administração.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deverá:

- I - observar os requisitos legais de segurança da informação em vigor e estar alinhado, no que couber, à Política de Segurança da Informação, aos processos internos de gestão de segurança da informação, aos objetivos estratégicos e às competências do órgão ou da entidade; e
- II - estabelecer diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades para a gestão do uso seguro de mídias sociais por usuários que tenham permissão para administrar perfis institucionais ou que possuam credencial de acesso a qualquer mídia social institucional.

Art. 10. Deverá ser instituída equipe para elaboração e revisões do ato normativo sobre uso seguro de mídias sociais composta por, no mínimo:

- I - agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais;
- II - responsável pela administração e pela gestão de perfis institucionais em mídias sociais;
- III - representante(s) da área de comunicação do órgão ou da entidade; e
- IV - servidor(es) de áreas interessadas ou envolvidas com perfis institucionais em mídias sociais, se for o caso.

(grifo nosso)

4. Dessa maneira, diante da obrigatoriedade trazida pelas recém publicadas instruções normativas do GSI/PR, proponho a priorização desses temas para elaboração de normativos por este Comitê.

5. Quanto à metodologia para elaboração de normas complementares, a instituição de Grupos de Trabalho para esse fim tem-se mostrado uma estratégia adequada, uma vez que promove a discussão técnica, uma maior colaboração entre unidades, e conseqüentemente, maior efetividade para o normativo proposto.

6. Assim, submeto a proposta de priorização dos temas sobre "computação em nuvem" e "mídias sociais", bem como a proposta de instituição de Grupos de Trabalho para elaboração desses normativos, à avaliação dos Senhores membros, recomendando que sejam aprovadas.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 06/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23633370** e o código CRC **D4D86320**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.101268/2022-32. SEI nº 23633370



Voto nº 15/2022/CESI/CMG/GME-ME

Brasília, 4 de abril de 2022.

Dispõe sobre a revogação de ato normativo do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Senhores Membros do Comitê,

1. **A Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013** (23633376), dispõe sobre o processo de gestão de ativos de informação, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. Apesar de um tema relevante, o ato normativo em comento define o processo de gestão de ativos de informação e estabelece procedimentos condizentes com a realidade daquele Órgão, conforme a estrutura organizacional daquela Pasta, naquele ano, não tendo como produzir efeitos atualmente no Ministério da Economia.

3. Uma vez que foi publicado em 2013, a tecnologia da informação e os sistemas informatizados ao longo desses oito anos evoluíram consideravelmente, sendo muito diferente o tratamento da informação digital dado na administração pública naquela época, comparado com a realidade de hoje. Além disso, no que se refere a ativos de Tecnologia da Informação, o normativo em questão não agrega valor ou ganhos para os atuais processos do Órgão.

4. Nesse sentido, o normativo em comento, além de fazer referência a processos de uma outra estrutura organizacional, encontra-se obsoleto.

5. A proposta de revogação vai ao encontro da necessidade de revisão determinada pelo [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), que determina a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 5º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto.

6. No Ministério da Economia, o Comitê Estratégico de Desburocratização, Inovação, Processos e Projetos - CDIPP instituiu o Grupo de Trabalho para Revisão e a Consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto (GT-RCA), responsável por acompanhar as ações de revisão no âmbito do Órgão.

7. Como consequência da revisão de atos, o artigo 7º traz que resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13.

(grifo nosso)

8. Importante destacar que a indicação para revogação de um normativo deverá atender ao previsto no art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

(grifo nosso)

9. No caso em questão, entende-se que os efeitos da **Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 2013** (23633376), se exauriram no tempo, enquadrando-se no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

10. No que se refere à competência para revisar e consolidar atos normativos, o art. 6º do mesmo Decreto deixa explícito que é:

I - do órgão ou da entidade que os editou;

II - do órgão ou da entidade que assumiu as competências do órgão ou da entidade extinto que os editou; ou

III - do órgão ou da entidade com competência sobre a matéria de fundo, quando não for possível identificar o órgão ou a entidade responsável, na forma prevista no inciso II.

(grifo nosso)

11. Assim, pelo inciso II do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 2019, e pelo princípio do paralelismo das formas, a Secretaria-Executiva do Ministério da Economia é a unidade competente para assinar o normativo proposto para revogação do ato, uma vez que a unidade subscritora da época foi a Secretaria-Executiva do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12. Importante ainda destacar que, pelo Decreto nº 10.139, de 2019, o prazo para revisão já está esgotado, entretanto o Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, abriu exceção para revisão até **1º de agosto de 2022**.

13. Pelo exposto, submeto a **proposta de revogação** da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013 (23633376), à avaliação dos Senhores membros, que, se aprovada, será encaminhada para Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, na forma da minuta de portaria anexa (23737858), visando sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 06/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23633375** e o código CRC **41393CB2**.



BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Brasília, 16 de setembro de 2013

ISSN 1519-9037

Ano 44 - Número 9.10 - ESPECIAL

Sumário

SECRETARIA EXECUTIVA	1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	3

SECRETARIA EXECUTIVA

NORMA DE EXECUÇÃO INTERNA 1 SE DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o processo de gestão de ativos de informação, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto na Portaria GM/MP nº 27, de 3 de fevereiro de 2012, e na Norma Complementar GSIPR nº 10, de 30 de janeiro de 2012, da Instrução Normativa GSIPR nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica disciplinado o processo de gestão de ativos de informação, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, s por esta Norma Interna - NI.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os fins desta NI considerar-se-á:

I - ativo de informação: qualquer informação que tenha valor para o MP, incluindo os meios de produção, armazenamento, transmissão e processamento de informações, os sistemas de informação, além das informações em si, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

II - ativo de informação crítico: ativo de informação que, se for interrompido, danificado ou destruído, provocará sério impacto à missão, operações e processos ou serviços do MP;

III - gestão de ativos de informação: processo de identificação dos ativos de informação e de definição de responsabilidades pela manutenção apropriada dos controles desses ativos;

IV - gestor dos ativos de informação: unidade administrativa responsável por gerenciar determinado segmento de informação e todos os ativos relacionados, representada por seu respectivo titular;

V - proprietário do ativo de informação: servidor público designado formalmente pelo gestor dos ativos de informação como responsável primário pela viabilidade e sobrevivência do ativo de informação;

VI - custodiante do ativo de informação: servidor público indicado formalmente pelo gestor dos ativos de informação que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

VII - ameaça: evento que tem potencial em si próprio para comprometer os objetivos da organização, seja trazendo danos diretos aos ativos ou prejuízos decorrentes de situações inesperadas;

VIII - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação;

IX - contêiner dos ativos de informação: é o local onde se encontram os ativos de informação, sendo qualquer tipo de recurso onde a informação está armazenada, é transportada ou processada; e

X - ponto focal: servidor público formalmente indicado pelo gestor dos ativos de informação para conduzir o processo de inventário dos ativos de informação da unidade administrativa.

Art.3º A gestão dos ativos de informação do MP terá as seguintes finalidades:

I - manter um inventário atualizado das informações geridas pelo MP, facilitando a localização

das informações e seus responsáveis e a análise quanto aos resultados obtidos de controle dos níveis de segurança da informação e comunicações de cada ativo de informação;

II - subsidiar os processos de transparência ativa e passiva, para fins de atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

III - prover a gestão de riscos com informações adequadas de criticidade, requisitos de segurança, responsáveis e localização dos ativos de informação.

Art. 4º A gestão de ativos de informação do MP apresentará os seguintes subprocessos:

I - identificação e classificação dos ativos de informação;

II - identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades;

III - avaliação de riscos;

IV - monitoramento; e

V - melhoria contínua.

Parágrafo único. Os subprocessos constantes dos incisos II, III, IV e V deste artigo serão regulamentados por norma específica do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC.

CAPÍTULO II

Da Identificação e Classificação dos Ativos de Informação

Art.5º A identificação e a classificação dos ativos de informação serão desenvolvidas em duas etapas:

I - coleta de informações gerais dos ativos de informação; e

II - detalhamento dos ativos de informação.

§1º A identificação e a classificação dos ativos de informação serão realizadas anualmente.

§2º O registro de identificação e classificação dos ativos de informação críticos será mantido permanentemente atualizado.

§3º A identificação e a classificação dos ativos de informação serão monitoradas pelo CSIC.

Art. 6º Na etapa de coleta de informações gerais, cada unidade administrativa gestora indicará um ponto focal, com conhecimento para informar quais são os ativos de informação da unidade administrativa e o respectivo proprietário e/ou custodiante.

§ 1º Nesta etapa, para cada ativo de informação identificado pelo ponto focal, deverá ser preenchido o Anexo I desta NI, e enviado para a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

§ 2º Caberá ao ponto focal manter as informações do Anexo I desta NI atualizadas, inclusive nos casos de novos ativos de informação mapeados.

Art. 7º A etapa de detalhamento dos ativos de informação será realizada pelo proprietário do ativo de informação, com o auxílio do respectivo custodiante, quando for o caso.

§ 1º Nesta etapa, o proprietário do ativo de informação deverá preencher o Anexo II desta NI e enviá-lo à DTI.

§ 2º Caberá ao proprietário do ativo de informação manter as informações do Anexo II desta NI atualizadas, inclusive nos casos de novos ativos de informação mapeados pelo ponto focal.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 8º Caberá ao CSIC coordenar a implantação dos processos de identificação e classificação dos ativos de informação, incluindo as atividades de capacitação dos servidores envolvidos e a manutenção da base de dados do sistema de informação, observada, entre outras, a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC, no âmbito do MP.

Art. 9º Caberá ao gestor dos ativos de informação:

I - a indicação e a capacitação do proprietário e do custodiante do ativo de informação, bem como do ponto focal; e

II - a análise dos resultados obtidos pelos controles dos níveis de segurança da informação e comunicações de cada ativo, e consequente proposição e implementação de ajustes e de medidas preventivas e proativas;

Art. 10. Caberá ao ponto focal:

I - a execução do processo de identificação e classificação de ativos de informação;

II - o monitoramento dos níveis de segurança dos ativos de informação junto aos proprietários e custodiantes dos ativos de informação; e

III - a elaboração sistemática de relatórios para o gestor de segurança da informação e comunicações;

Art. 11. Caberá ao proprietário do ativo de informação:

I - descrever o ativo de informação;

II - definir as exigências de segurança da informação e comunicações;

III - comunicar as exigências de segurança da informação e comunicações do ativo de informação a todos os custodiantes e usuários;

IV - buscar assegurar-se de que as exigências de segurança da informação e comunicações estejam cumpridas por meio de monitoramento; e

V - indicar os riscos que podem afetar os ativos de informação.

Art. 12. Caberá ao custodiante do ativo de informação aplicar os níveis de controles de segurança, em conformidade com as exigências de segurança da informação e comunicações apontadas pelos proprietários dos ativos de informação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. A inobservância do disposto nesta norma sujeitará o responsável às sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em especial às previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplicar-se-á, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o MP, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 14. A DTI deverá disponibilizar sistema de informação para automação dos processos de inventário dos ativos de informação.

Art. 15. O inventário dos ativos de informação críticos deverá estar atualizado até dezembro de 2013.

Art. 16. Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 17. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

I - Coleta de Informações Gerais sobre Ativo de Informação; e

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Secretaria-Executiva
 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Compilação: Filipe Augusto Francisco de Moraes - SPOA/CODIN/DIARP

Distribuição gratuita
 Periodicidade: Diária
 Disponível em: <http://boletim.planejamento.gov.br>

Boletim de Pessoal e Serviço, n. 9.10 (set.1998)-(). Brasília:
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 1998- .

Diária
 Primeiro título: Boletim de serviço publicado em 1970
 ISSN: 1519-9037

1. Pessoal e serviço - Boletim. I. Título.
 CDU 35.08(05)

II - Informações Detalhadas sobre Ativo de Informação.

MP	Secretaria-Executiva Comitê de Segurança da Informação e Comunicações	COLETA DE INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE ATIVO DE INFORMAÇÃO
Nome completo do ponto focal:		
Matrícula SIAPE:	Unidade administrativa:	
Processo crítico de informação:		
Descrição do ativo da informação:		
Nome completo do proprietário do ativo da informação:		
Matrícula SIAPE:		
Nome do custodiante do ativo de informação:		
Matrícula SIAPE:		
Local e data:	Local e data:	Local e data:
ponto focal carimbo e assinatura	proprietário do ativo da informação carimbo e assinatura	custodiante do ativo de informação carimbo e assinatura

MP	Secretaria-Executiva Comitê de Segurança da Informação e Comunicações	INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE ATIVO DE INFORMAÇÃO
Nome completo do servidor responsável pelas informações:		
Matrícula SIAPE:	() custodiante () proprietário	
CONTÊINER DO ATIVO DE INFORMAÇÃO		
Lista dos recipientes:		
Responsáveis pela manutenção dos recipientes		Matrícula SIAPE
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
Informações sobre cópias de segurança e rotinas de backup:		
Informações sobre licenças dos sistemas utilizados:		
Interfaces internas:		
Interfaces externas:		
Classificação da informação de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011:		
() reservada () secreta () ultrassecreta () não classificada		
Requisitos de segurança da informação:		
Consequência da indisponibilidade do ativo de informação:		
() 1. o negócio para imediatamente; () 2. o negócio para em uma semana; () 3. o negócio para em um mês; () 4. o negócio é afetado, mas não para; ou () 5. o negócio não é afetado.		
Local e data:		
servidor responsável pela informação - carimbo e assinatura		

EVA MARIA CHIAVON

***SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO***

PORTARIAS SPOA DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A **SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 13 seguinte, e em face do que consta o art. 91 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, resolve:

Nº 653 -

Art. 1º Conceder ao servidor VICTOR HUGO BARROSO BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Analista de Infraestrutura, matrícula SIAPE nº 1801192, do Quadro de Pessoal deste Ministério, licença para tratar de assuntos particulares, a contar de 02 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA

A **SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, considerando o disposto no §1º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e o constante no processo administrativo especificado, resolve:

Nº 1460 -

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho do **Estágio Probatório** da servidora habilitada abaixo, nomeada pela Portaria nº 631, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 2010, Seção 2, e declarar a estabilidade no cargo de Analista de Infraestrutura, considerando o interstício de trinta e seis meses após a data de efetivo exercício e a ausência (os) de afastamentos legais que determinam a prorrogação:

Processos nº	Nome dos Servidores	Data de efetivo exercício	Afastamentos legais	Data de Homologação do EP
03110.007803/2011-05	JAQUELINE BARBOSA DUTRA	31/08/2010	-	31/08/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Comitê Ministerial de Governança
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

MINUTA DE PORTARIA [CMG-CESI] /ME Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Portaria final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- apagar "MINUTA DE";
- inserir a sigla da unidade;
- preencher o número da Portaria **igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE)**;
- preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- apagar esta nota explicativa; e
- salvar o documento.

Caso a Portaria seja da área de pessoal, utilizar o tipo de documento **Portaria de Pessoal**.

Revoga ato normativo do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.

Observar o **art. 3º-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, com relação aos padrões de estrutura, articulação, redação e formatação do ato normativo.

Art. 1º Revogar a Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY S



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 06/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23737858** e o código CRC **30F59A9B**.



COMUNICAÇÃO 15/2022 CMG-CESI

1. EMENTA

Dispõe sobre norma complementar à POSI/ME sobre gestão de incidentes.

2. REFERÊNCIAS

Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;
Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020; e
Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. O [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), determina aos órgãos e às entidades da administração pública federal, além da elaboração da política de segurança da informação do órgão, a elaboração de normas internas:

Art. 15. Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete:

...

II - elaborar sua política de segurança da informação e as **normas internas de segurança da informação**, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

...

(grifo nosso)

3.2. Ademais, a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME, aprovada pela [Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020](#), determina a este Comitê, no inciso II do art. 14, o estabelecimento de normas e procedimentos que venham a complementar essa Política, como destacado abaixo:

Art. 14. Cabe ao Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia:

I - estabelecer, regulamentar e rever, quando necessário, os princípios e diretrizes desta Política, promover a implementação das ações preventivas e corretivas de segurança da informação, de forma sistêmica e integrada aos negócios, e respaldar a realização de auditorias, dentre outras competências previstas em seu regimento; e

II - **estabelecer normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, complementando a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia**, sobre, dentre outros que julgar pertinente, os seguintes temas julgados relevantes para a sua atuação:

- a) Tratamento da Informação;
- b) Tratamento de Incidentes de Rede;
- c) Gestão de Risco;

- d) Gestão de Continuidade;
 - e) Auditoria e Conformidade;
 - f) Controles de Acesso;
 - g) Uso de e-mail;
 - h) Acesso à Internet;
 - i) Gestão de Ativos de Informação;
 - j) Segurança Física e do Ambiente;
 - k) Segurança em Recursos Humanos;
 - l) Gestão de Operações e Comunicações;
 - m) Criptografia; e
 - n) Desenvolvimento Seguro de Software.
- (grifo nosso)

3.3. Dentre os temas sugeridos no artigo supracitado, consta na alínea **b** o tema "Tratamento de Incidentes de Rede". Do mesmo modo, o inciso IV do art. 12 da [Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020](#), que discrimina temas para os quais as políticas de segurança da informação instituídas pelos órgãos deverão estabelecer diretrizes, traz como um desses temas "Gestão de Incidentes em Segurança da Informação".

3.4. Como já é de conhecimento dos membros desse Colegiado, o Capítulo III da POSI/ME traz as diretrizes gerais sobre a segurança do Ministério, introduzindo alguns dos temas sugeridos pela [Instrução Normativa GSI nº 1, de 2020](#), mas, em virtude da complexidade da estrutura organizacional do Órgão, na época de sua elaboração optou-se por tratar esses temas em normas complementares, de modo que fossem amplamente discutidos entre as unidades do Ministério da Economia e elaborados considerando a realidade e necessidade dessas unidades. Assim, após publicados, não teríamos o risco dessas diretrizes prejudicarem o andamento das ações de segurança da informação já implementados.

3.5. Assim, sendo, por ser a gestão de incidentes um tema relevante para ser disciplinado por este Comitê e entendendo oportuna a discussão, submeto a minuta de Resolução anexa (23633369), para contribuição dos membros e submissão à deliberação na próxima reunião do CESI.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, Diretor(a) de **Tecnologia da Informação**, em 12/04/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23791569** e o código CRC **3C220DC4**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Comitê Ministerial de Governança
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

MINUTA DE RESOLUÇÃO CESI /ME Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Resolução final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- a) apagar "MINUTA DE";
- b) inserir a sigla da unidade;
- c) preencher o número da Resolução **igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE)**;
- d) preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- e) apagar esta nota explicativa; e
- f) salvar o documento.

Observar o inciso II do Art. 2º do **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, no que se refere à edição de Resoluções, que são atos normativos editados por colegiados.

Disciplina a Gestão de Incidentes em Segurança da Informação, no âmbito do Ministério da Economia.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 14 da Portaria GME nº 218, de 19 de maio de 2020 e tendo em vista o disposto na Portaria GME nº 5.827, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a gestão de incidentes em Segurança da Informação, no âmbito do Ministério da Economia, em complemento à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

Art. 2º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Economia - GSIC/ME, designado pela alta administração, representa o Órgão nas questões de segurança da informação relacionadas à atuação da setorial de Tecnologia da Informação - TI, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

Art. 3º. O GSIC/ME acompanhará os trabalhos, bem como coordenará ações, unicamente da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR que atuará pela setorial de TI do Ministério da Economia.

§ 1º A ETIR de que trata o **caput** será instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, que coordenará as demais equipes de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos do Ministério da Economia, conforme preconiza o art. 9º da Portaria GME Nº 5.827, de 18 de maio de 2021.

§ 2º O ato de instituição citado no parágrafo anterior deverá definir as atribuições do Agente Responsável relativas à coordenação das equipes de tratamento e resposta a Incidentes Cibernéticos do Ministério da Economia.

Art. 4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que possuam infraestrutura de rede própria e tenham a competência de administrá-la ou que sejam responsáveis pela gestão de sistemas informatizados, sejam eles estruturantes ou não, deverão instituir:

I - um gestor de segurança da informação; e

II - uma equipe de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos.

Parágrafo único. Enquadra-se no **caput** os sistemas instalados no ambiente computacional gerenciado pela setorial de TI do Ministério, mas cuja gestão seja unicamente da unidade responsável pelo sistema.

Art. 5º O gestor e a equipe instituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia responderão, no seu âmbito de atuação, pelas atribuições constantes da legislação vigente definidas para essa função, devendo seguir, nessa ordem de precedência:

I - os decretos editados pelo Presidente da República;

II - os normativos e orientações de segurança da informação estabelecidos pelo Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República;

III - os normativos de Segurança da Informação do Ministério da Economia; e

IV - normativos de Segurança da Informação estabelecidos pela sua unidade, quando houver.

Parágrafo único. As políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades, deverão estar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam.

Art. 6º As equipes de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos instituídas pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia terão seus trabalhos acompanhados pelos gestores de segurança da informação designados pelas respectivas unidades.

Art. 7º Todas as equipes de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos instituídas no Ministério da Economia deverão:

I - comunicar-se diretamente com o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov, informando os canais de comunicação da equipe conforme as orientações emanadas por aquele Centro;

II - reagir prontamente aos alertas e recomendações provenientes do CTIR Gov;

III - agir colaborativamente com as demais equipes do Ministério da Economia no combate a ataques cibernéticos;

IV - participar das reuniões organizadas pela ETIR instituída no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa; e

V - manter atualizado o repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

Secretária de Gestão Corporativa

Presidente do Comitê Estratégico de Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogueira de Lima**, Diretor(a) de **Tecnologia da Informação**, em 06/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23633369** e o código CRC **89F8B1EC**.

Referência: Processo nº 12100.101268/2022-32.

SEI nº 23633369



COMUNICAÇÃO 16/2022 CMG-CESI

1. EMENTA

Dispõe sobre adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

2. REFERÊNCIAS

[Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#);

[Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021](#); e

[Portaria GME Nº 5.827, de 18 de maio de 2021](#).

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. O [Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021](#) instituiu a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos - REGIC, nos termos do disposto no inciso VII do art. 15 do [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), a saber:

Art. 15. Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete:

...

VII - instituir e implementar equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, **que comporá a rede de equipes dos órgãos e das entidades da administração pública federal**, coordenada pelo Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

...

(grifo nosso)

3.2. O § 1º do [Decreto nº 10.748, de 2021](#), destaca que a participação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional na referida Rede é **obrigatória**, diferente das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais e das suas subsidiárias, cuja participação é voluntária. Ainda nesse Decreto, seu art. 2º esclarece que a rede tem por finalidade aprimorar e manter a coordenação entre órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, de modo a elevar o nível de resiliência em segurança cibernética de seus ativos de informação.

3.3. Sobre esse tema, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR solicitou ao Ministério da Economia o Termo de Adesão preenchido com a informação da equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos - ETIR do Órgão.

3.4. Uma vez que o Ministério da Economia possui em seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação não possui apenas uma, mas um conjunto de equipes autônomas, conforme estrutura aprovada pela [Portaria GME Nº 5.827, de 18 de maio de 2021](#), cada uma das equipes instituídas no Ministério deverá preencher seu próprio Termo de Adesão e enviar ao CESI, ao qual caberá a consolidação dessas informações para envio ao GSI/PR.

3.5. Esclarecemos que, apesar da participação dos órgãos à Rede ser obrigatória, e o Decreto nº 10.748, de 2021, prever apenas Termo de Adesão para as entidades cuja participação é voluntária, a

solicitação do GSI/PR é que o preenchimento do Termo de Adesão seja feito por todos os órgãos e entidades da administração pública federal que possuam ETIR formalmente instituída e implementada em conformidade com as normas daquele Gabinete. O objetivo é manter atualizado o cadastro dessas equipes em seus registros e garantir uma comunicação efetiva entre o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov e essas equipes.

3.6. Eventuais dúvidas sobre a Rede ou sobre o Termo de Adesão, poderão ser dirimidas em consulta à página do CTIR Gov que traz perguntas e respostas sobre o assunto, no endereço: [Sobre o Decreto 10.748/2021 — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#) Além disso, é possível fazer o *download* da versão editável do Termo de Adesão: <https://www.gov.br/ctir/pt-br/centrais-de-conteudo/termo-de-adesao-regic>

3.7. Ressaltamos a importância do envio dessas informações pelas unidades que possuem equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, uma vez que diariamente são emitidos alertas pelo CTIR Gov e a atualização desse cadastro garantirá que a ETIR estará recebendo corretamente os alertas e orientações de segurança emitidos por aquele Centro, podendo mitigar ou até mesmo evitar possíveis ataques cibernéticos.

3.8. O GSI/PR também solicita a divulgação do Decreto nº 10.748, de 2021, às equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, para que haja maior cooperação e parceria por parte delas nas ações que envolvem a REGIC.

3.9. Diante do exposto, foi encaminhado o Ofício Circular SEI nº 1433/2022/ME, por meio do Processo SEI nº 12100.101373/2022-71, às unidades que possuem equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos formalmente instituídas, ou estruturas equivalentes, a saber: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento; e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3.10. Nesse sentido, solicitamos aos membros desse Colegiado, representantes dessas unidades, que reforcem juntos às equipes a importância do preenchimento e do envio do Termo de Adesão, que deverá ser preenchido e assinado pelo dirigente máximo da unidade, bem como divulguem o Decreto nº 10.748, de 2021,

3.11. Certos de contar com o apoio dos membros desse Colegiado para avançarmos nas ações que potencializam a segurança das informações deste Ministério, pedimos celeridade no envio desses Termos para que atendamos o quanto antes à solicitação do GSI/PR.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 06/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23633377** e o código CRC **0929E11C**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS DE GOVERNO

Termo de adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos

DECRETO Nº 10.748/2021, art. 7º

Este Termo de Adesão visa dar cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.748/2021, para fim de adesão voluntária das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais e das suas subsidiárias à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

O disposto neste Termo de Adesão se aplica, no que couber, a outras pessoas jurídicas de direito privado e às pessoas jurídicas de direito público interno de outros Poderes e entes federativos que forem convidadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para integrar a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

1. Dados da Entidade

CNPJ da Entidade:

Sigla da Entidade:

Nome da Entidade:

Nome do Órgão de vinculação ou subordinação da Entidade:

Endereço completo:

2. Dados do dirigente máximo ou representante legal da Entidade

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

3. Ato do dirigente máximo do Órgão da Administração Pública Federal Direta ao qual essa Entidade está vinculada ou subordinada

(Adicionar as informações do Ato Administrativo, conforme *caput* do art. 7º do Decreto 10.748/2021, além de anexá-lo ao processo)

4. Diagnóstico da Entidade

4.1. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), foi instituída na sua Entidade? Caso positivo, por gentileza, responder às questões seguintes com base no itens da Norma Complementar (NC) nº 05 /IN01/DSIC/GSIPR indicados entre parênteses:

4.1.1. A ETIR da sua Entidade possui missão definida? (item 6.1)

4.1.2. A ETIR da sua Entidade possui documento de constituição definido, contendo sua respectiva missão? (item 6.4)

4.1.3. Foi definido o Agente Responsável como interface entre sua Entidade e o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov)? Caso positivo, informar abaixo os dados de contato do Agente Responsável. (item 7)

Nome completo:

Telefone:

E-mail:

4.1.4. Informar abaixo o modelo de implementação que foi definido para operação da ETIR na sua Entidade: (item 7)

() Modelo 1 – Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação – TI

() Modelo 2 – Centralizado

() Modelo 3 – Descentralizado

() Modelo 4 – Combinado ou Misto

() Outro modelo. Especificar:

4.1.5. Cada membro da ETIR possui seu substituto definido? (item 8.5)

4.1.6. A autonomia da ETIR foi definida no respectivo documento de constituição? Caso positivo, qual a autonomia adotada? (item 9)

() Não foi definido o tipo de autonomia da ETIR no documento de constituição.

() Autonomia completa (item 9.1)

() Autonomia compartilhada (item 9.2)

() Sem autonomia (item 9.3)

5. DECLARAÇÃO

Declaro que esta Entidade está em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.748/2021, de 16 de julho de 2021, bem como com os normativos de segurança da informação estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ou em outros normativos com requisitos equivalentes ou superiores a estes, portanto, estando plenamente em condições de aderir à Rede Federal de Gestão de Incidente Cibernéticos.

[Cidade – UF], [XX] de [XXXXXXXX] de [202X].

[Nome do Dirigente máximo ou Representante Legal da Entidade]



COMUNICAÇÃO 17/2022 CMG-CESI

1. EMENTA

Dispõe sobre o andamento das atividades dos Grupos de Trabalho instituídos para elaboração de normativos de segurança da informação.

2. REFERÊNCIAS

Resolução CESI nº 4, de 2 de fevereiro de 2022;
Resolução CESI nº 5, de 2 de fevereiro de 2022;
Processo SEI nº 12100.100338/2022-35;
Processo SEI nº 12100.100400/2022-99;

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. Conforme deliberado na última reunião, foram instituídos dois Grupos de Trabalho - GT no âmbito do CESI com a finalidade de elaborar normativos de segurança da informação sobre uso de e-mail e gestão de riscos.

3.2. Após a publicação das Resoluções de instituição dos Grupos - Resolução CESI nº 4, de 2 de fevereiro de 2022 e Resolução CESI nº 5, de 2 de fevereiro de 2022 -, foram encaminhados ofícios circulares solicitando às unidades indicadas os seus respectivos representantes, a saber:

a) para o normativo de "Uso de e-mail": Ofício Circular SEI nº 549/2022/ME (Processo 12100.100338/2022-35); e

b) para o normativo de "Gestão de riscos": Ofício Circular SEI nº 550/2022/ME (Processo 12100.100400/2022-99).

3.3. A primeira reunião dos Grupos - realizadas em 22 de março (GT de e-mail) e 24 de março (GT de riscos) de 2022 - foi uma oportunidade para contextualização e nivelamento do grupo, bem como para apresentação dos membros. Em ambas as reuniões, houve comparecimento representativo dos membros, os quais demonstraram possuir conhecimento técnico sobre o tema da norma proposta e conhecimento sobre os processos relacionadas na unidade a qual representam, conforme havia sido solicitado às unidades. Além disso, demonstraram interesse e reconheceram a importância da normatização proposta.

3.4. Para o desenvolvimento dos trabalhos, o coordenador sugeriu o uso da ferramenta Miro, que trata-se de um aplicativo para trabalhar de forma colaborativa com times remotos, de visual simples, mas que facilita o compartilhamento de ideias. Em anexo, segue relatório extraído do Miro, que registrou os trabalhos desenvolvidos na primeira reunião (23633380 e 23633381).

3.5. Como já havia sido preconizado no documento de instituição dos grupos, as reuniões serão quinzenais, de modo que a segunda reunião ficou agendada para 5 e 6 de abril de 2022. Nessa segunda reunião, o objetivo será começar a definir o conteúdo dos normativos.

3.6. Nas reuniões do CESI, até que seja finalizado os normativos, será reportado o andamento das atividades dos Grupos de Trabalho. Uma outra possibilidade de acompanhamento é por meio dos processos supracitados, que são utilizados para registro das reuniões e trabalhos desenvolvidos pelos Grupos. Havendo interesse, os membros poderão solicitar cópia desses processos à secretaria-executiva do Comitê, pelo e-mail cesi@economia.gov.br.

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA
Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, Diretor(a) de **Tecnologia da Informação**, em 06/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23633379** e o código CRC **8952A15F**.

Referência: Processo nº 12100.101268/2022-32.

SEI nº 23633379



Integra

COMITÊ
ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO

GT "Uso de e-mail"

Grupo de trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação sobre
normativo de "Uso de e-mail"

Processo SEI 12100.100338/2022-35

Normativo de instituição

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Ministério da Economia
Comitê Ministerial de Segurança da Informação
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

RESOLUÇÃO CSEI/ME Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê Estratégico de Segurança da Informação, com a finalidade de elaborar o normativo de segurança da informação sobre uso de e-mail.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 35 da Portaria 667/ME nº 334, de 8 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Portaria 619/ME nº 214, de 16 de maio de 2021, e a deliberação do Comitê registrada no Processo nº 12100.100338/2022-35, resolve:

Art. 1º - No âmbito do Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê Estratégico de Segurança da Informação - CSEI, com a finalidade de elaborar o normativo de segurança da informação complementar à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, sob o tema "Uso de e-mail".

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá composição pelos seguintes membros:

- I - representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II - representante da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento;
- III - representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;
- IV - representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;
- V - representante da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação; e
- VI - representante da Coordenação-Geral de Estratégia e Criação de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação, que coordenará o trabalho do grupo.

§1º Cada unidade designará, no prazo de 10 dias úteis, por meio de ofício de autoridade competente, um titular e um suplente, que possuem conhecimento técnico sobre o tema da norma proposta e tenham conhecimento sobre os processos relacionados no âmbito a qual representam.

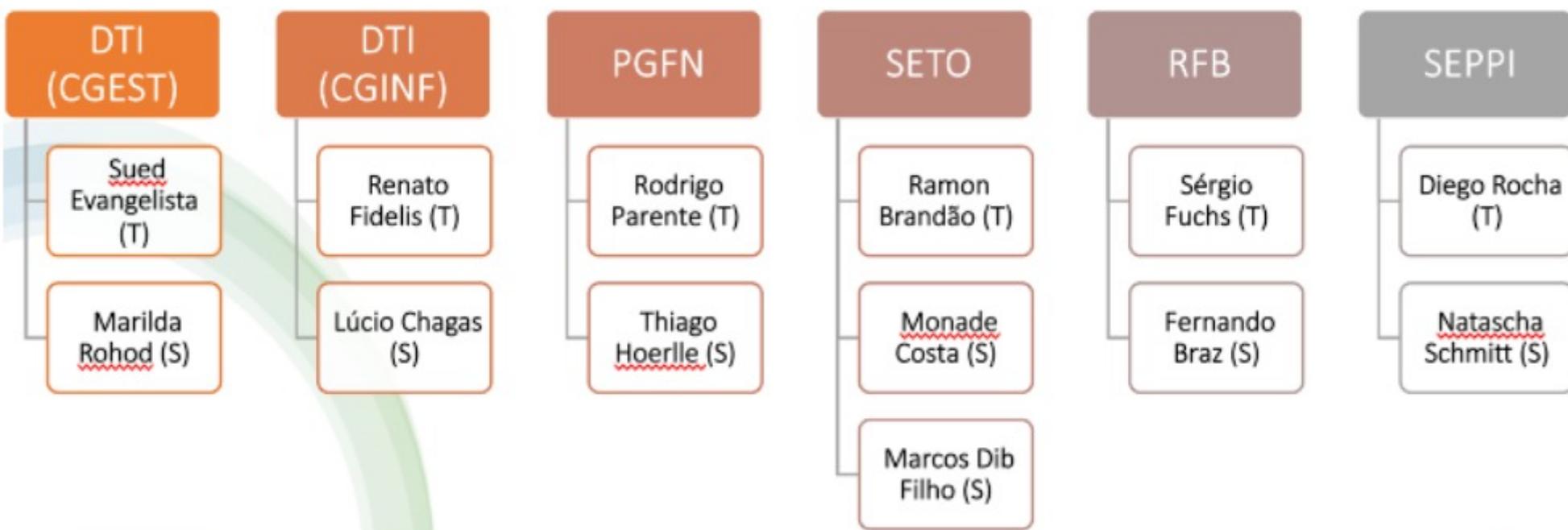
§2º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho o papel de consolidador das contribuições, elaboração da minuta, bem como o agendamento das reuniões e do cronograma de trabalho.

§3º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - COMITÊ MINISTERIAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Página 1 de 2



QUEM SOMOS



Sued S L Evangelista
CGEST/DTI/SGC
Secretaria-executiva
do CESI



Renato G Fidelis
CGINF/DTI



Rodrigo O P P Parente
PGFN



Ramon G Brandão
SETO/SOF



Sergio R F da Silva
RFB



Diego Rocha
SEPPI



Marilda Rohod
COINP/DTI



Lucio F L Chagas
CGINF/DTI



Thiago O Hoerlle
PGFN



Monade R S Costa
SETO/SOF



Marcos Dib Filho
SETO/STN/COSIS
AFFC



Fernando B de Souza
RFB



Natascha
Schmitt
SEPPI
miro

Normativos relacionados

Clique nos post-its abaixo para inserir suas anotações. se quiser, use o ícone  para colocar um link

Portaria nº 2018/2020 Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia		Instrução Normativa nº 1 - GSI	LGPD	POSI - ME
		Para escrever no post-it basta clicar sobre ele :)		

1ª Reunião

GT "Uso de e-mail"

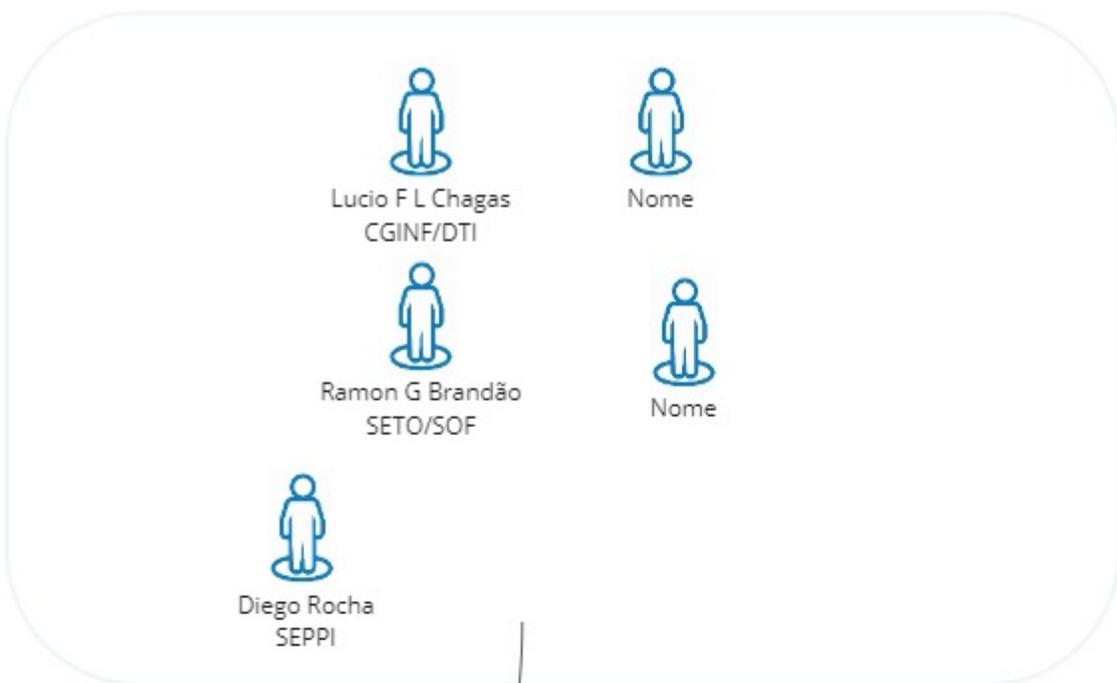
22 de março de 2022

Sejam bem-vindos!



Check-in

Identifique o ícone com seu nome e o posicione no quadro em branco abaixo para registrar sua presença. Se quiser, "arraste" uma foto para dentro deste quadro e posicione sobre o ícone para que o grupo possa identificar você. Pode também, se quiser, inserir o seu cargo no campo de texto.



Presentes nesta reunião



O que temos para hoje

👉 **1º Momento: Apresentação do Grupo**

👉 **2º Momento: Contextualização**

👉 **3º Momento: Mão na massa**

Resposta às perguntas:

1. O que você espera que este normativo represente para o Ministério?
2. Que diretrizes você entende serem necessárias neste normativo?

👉 **4º Momento: Conclusão e encaminhamentos**

Raio-x do grupo

GT Normativo de E-mail - Raio X (Editar) Microsoft Forms

22/03/22 15:57

Forms(<https://www.office.com/launch/forms?auth=2&from=FormsDomain>) Comitê Estratégic

GT Normativo de E-mail - Raio X

8

Respostas

03:24

Tempo médio para concluir

Ativo

Status

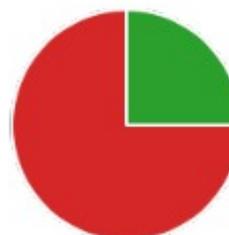
1. Você sabe o que é o CESI?

● Sim	6
● Não	1
● Já ouvi falar, mas sei muito po...	1



2. E a POSI do Ministério?

● É de comer?	0
● Li alguma notícia sobre ela	0
● Sei o que é, mas nunca li	2
● Conheço bem	6



3. Quantas pessoas do grupo você já conhecia?

● Todas as carinhas são novas p...	1
● Alguns rostos me são familiares	7
● Só não conheço quem está co...	0



Pergunta

O que você espera que este normativo represente para o Ministério?

Go to www.menti.com and use the code 8965 5604

O que você espera que este normativo represente para o Ministério?



Pergunta

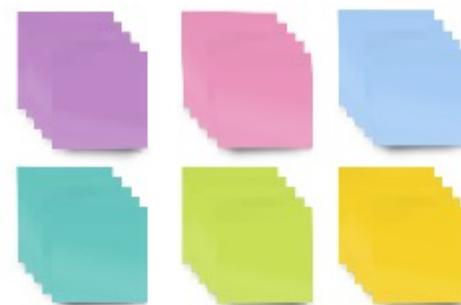
Que diretrizes você entende serem necessárias neste normativo?

Clique nos post-its ao redor do ícone com seu nome para anotar sua resposta.

A Miro board for a meeting discussion. It features a central grid of 3x3 sticky notes for each participant, with a person icon in the center of each grid. The participants and their sticky notes are:

- Fernando B de Souza** (green notes): Definir boas práticas de uso de correio; Definir política para mensagens em massa; Adotar SPF e DKIM; Auditoria; Definir política mínima em relação ao DMARC.
- Lucio F L Chagas** (teal notes): Definir requisitos mínimos de proteção Anti-SPAM Anti-Phishing, Anti-Malware; Conscientização para evitar mal uso do e-mail; E-mail pessoal-E-mail Corporativo.
- Marilda Rohod** (pink notes): Exclusividade de acesso; padronização de prazo de troca de senha.
- Monade R S Costa** (blue notes): Diretriz para transparência; Diretriz para Segurança; Responsabilização.
- Ramon G Brandão** (yellow notes): Diretriz para transparência; Diretriz para Segurança; Responsabilização.
- Renato G Fidelis** (light blue notes): Link com outros normativos e a Política de Segurança; Apontar que cada Secretária regulamentar o seu uso.
- Rodrigo O P P Parente** (yellow notes): Padrão de nomenclatura das caixas; Tempo de vida de uma caixa ociosa; Cuidado com dados sensíveis; Privacidade dos dados particulares; Regras de uso do email corporativo.
- Sergio R F da Silva** (dark blue notes): proteção a sigilos legais/LGPD; proteção dos servidores no uso de e-mail.
- Sued S L Evangelista** (orange notes): estabelecer competências; definir papéis; o que pode e o que não pode.
- Thiago O Hoerlle** (light green notes): gestão dos dados; regras de concessão de emails; temporalidade dos dados; boas práticas de segurança; regras de backup; link com equipes ETIR; procedimentos para tratamento de potenciais ataques; Tratamentos - usuário final.
- Marcos Dib Filho** (red notes): Titularidade das caixas de e-mail; Informações classificadas; Designamento de Colaborador.
- Contribuições Gerais** (yellow notes): cópias de e-mail, o usuário pode pedir?; A quem pertence as caixas de e-mail.

Conclusão e encaminhamentos



Próxima reunião:
05/abril

o grupo está alinhado quanto à necessidades do normativo

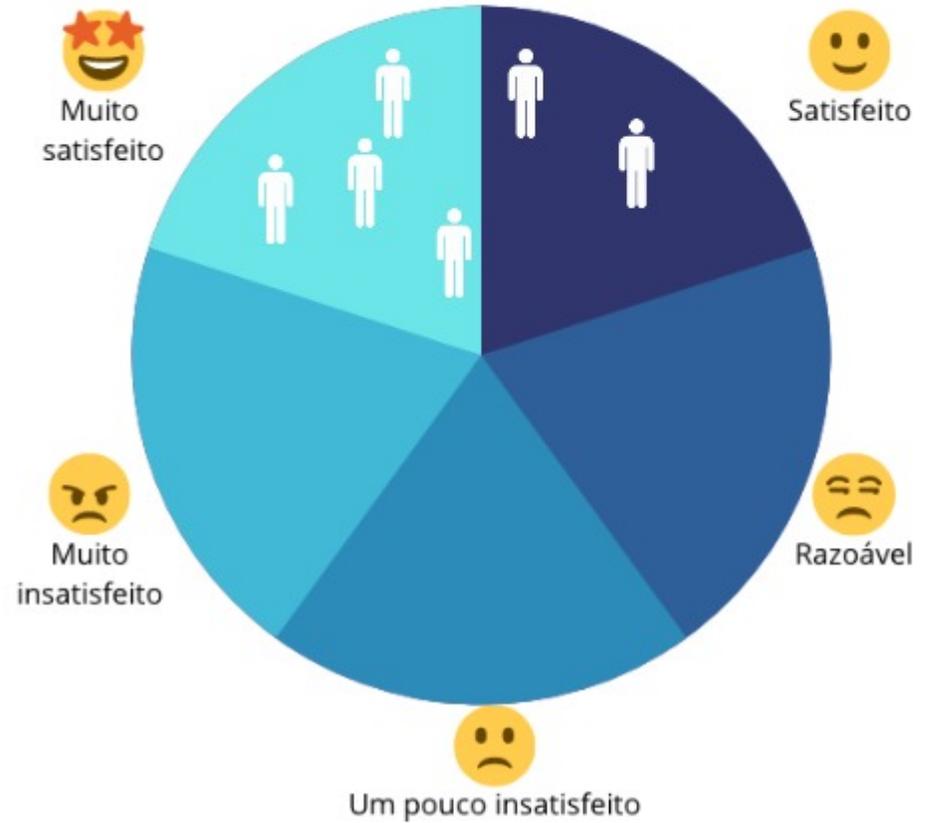
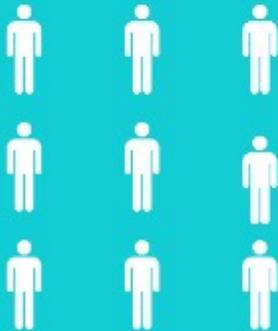
Há necessidades pendentes sobre o tema

Os membros indicados possuem bastante conhecimento sobre o tema



Como você está saindo da atividade de hoje?

Leve uma figura até a roda ao lado e deixe-a no espaço que melhor corresponder a como você se sente no momento



Sugestões

Gostei da forma de trabalho do GT. Creio que será muito produtivo.

Também gostei. Achei prático e eficiente.





Integra

COMITÊ
ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO

GT "Gestão de Riscos"

Grupo de trabalho do Comitê Estratégico de Segurança da Informação sobre
normativo de Gestão de Risco

Processo SEI 12100.100400/2022-99

Normativo de instituição

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA
COMITÊ MINISTRIAL DE GOVERNANÇA
COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO CESTI/ME Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê Estratégico de Segurança da Informação, com a finalidade de elaborar normativo de segurança da informação sobre gestão de riscos.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 22 da Portaria CESTI/ME nº 223, de 11 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Portaria CESTI/ME nº 210, de 28 de maio de 2021, em colaboração do Comitê Estratégico de Segurança da Informação, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê Estratégico de Segurança da Informação - CESTI, com a finalidade de elaborar normativo de segurança da informação complementar à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, sob o tema "Gestão de Risco".

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I - representante do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade;
- II - representante da Procuradoria Geral do Estado (Mozart);
- III - representante da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento;
- IV - representante da Secretaria Especial do Desenvolvimento Econômico;
- V - representante da Secretaria Especial de Produtividade, Planejamento e Competitividade;
- VI - representante da Secretaria Especial do Programa de Fomento de Investimentos;
- VII - representante da Coordenação-Geral de Estrutura e Gestão de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação, que coordenará o trabalho do grupo.

§1º Cada membro designado, no prazo de 30 dias úteis, por meio de ofício da autoridade competente, em 01 (um) e em suplente, que passará a exercer suas atribuições no termo de nomeação proposto e manterá comunicação sobre os processos relacionados no âmbito a qual representará.

§2º Caberá ao coordenador do grupo de trabalho o prazo de responsabilidade por convocação, elaboração de minuta, bem como o agendamento das reuniões e de convocação de trabalho.

§3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, e de interesse social.

Art. 3º As reuniões ordinárias serão quinzenais e convocadas com aviso mínimo de três dias úteis, podendo ser realizadas de forma presencial.

§1º As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que convocadas pelo seu coordenador, exclusivamente em meio eletrônico, com antecedência mínima de um dia útil da data da reunião.

QUEM SOMOS



Sued S L Evangelista
CGEST/DTI/SGC
Secretaria-executiva
do CESI



Thiago M Rodrigues
CRTCI



André C Barros
PGFN



Karlei S Rodrigues
SOF/SETO



Rosa Moreira
RFB



Etienne L R de Arruda
SEPEC



Diego Rocha
SEPPi



Paula G R Constantino
STN/SETO



Iuri M Cassemiro
SEPEC



Josemirte F de Medeiros
DTI



Ricardo L Amidani
CRTCI



José Luiz A M Filho
PGFN



Mauro T Santos
SOF/SETO



Sérgio Fuchs
RFB



Natascha
Schmitt
SEPPi

Normativos relacionados

Clique nos post-its abaixo para inserir suas anotações. se quiser, use o ícone  para colocar um link

Portaria nº
2018/2020
[Política de
Segurança da
Informação do
Ministério da
Economia](#)

Documento
interessante do
Gartner
(acesso restrito)
<https://www.gartner.com/document/3981828>

IN 3
do GSI

Normativo
de riscos
do ME

Resolução
2 do
CRTCI

ISO

Manual
de Riscos
do ME

Normas
do SGD

1ª Reunião

GT "Gestão de Riscos"

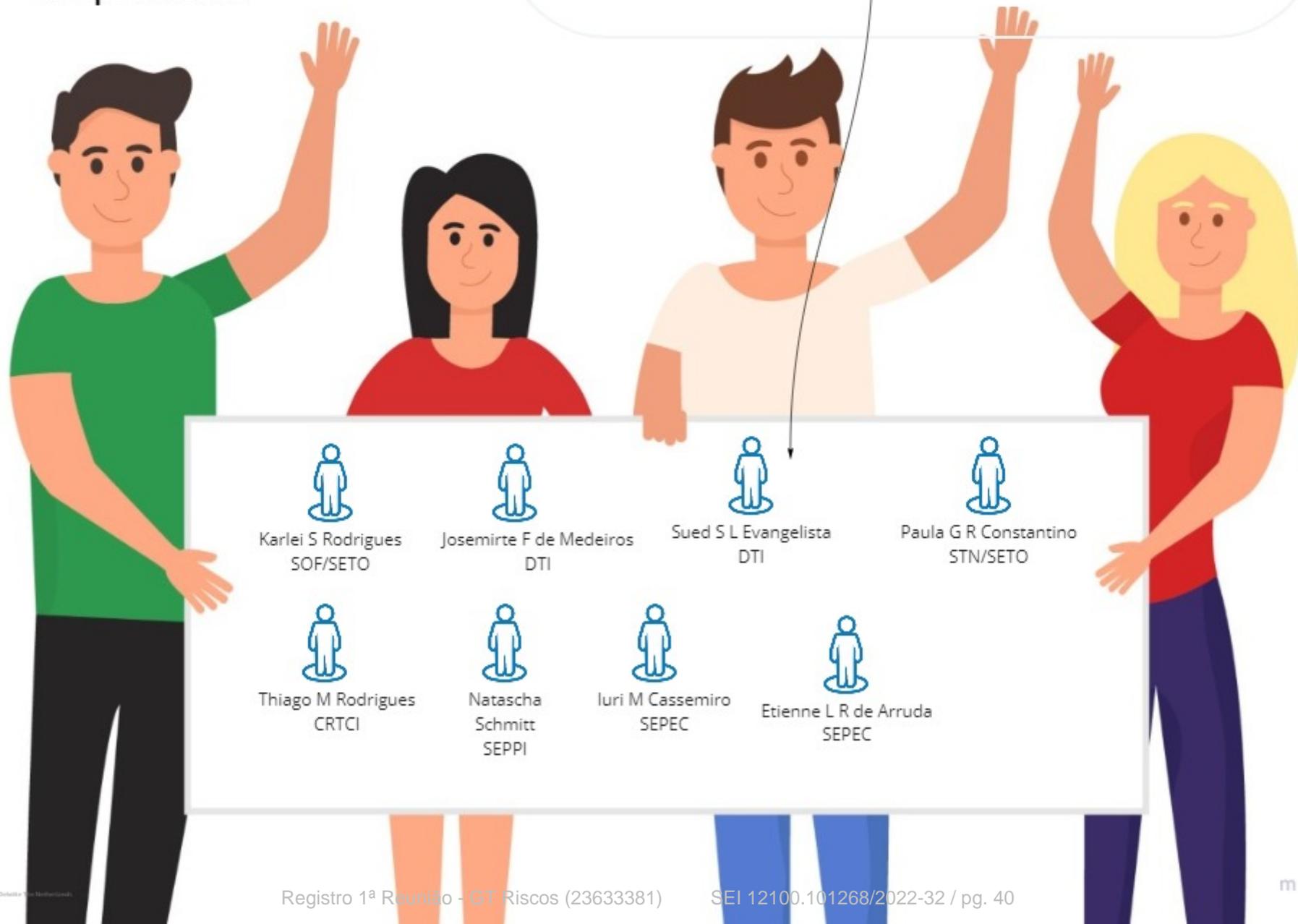
24 de março de 2022

Sejam bem-vindos!



Check-in

Identifique o ícone com seu nome e o posicione no quadro em branco abaixo para registrar sua presença. Se quiser, "arraste" uma foto para dentro deste quadro e posicione sobre o ícone para que o grupo possa identificar você. Pode também, se quiser, inserir o seu cargo no campo de texto.



O que temos para hoje

👉 **1º Momento: Apresentação do Grupo**

👉 **2º Momento: Contextualização**

👉 **3º Momento: Mão na massa**

Resposta às perguntas:

1. O que você espera que este normativo represente para o Ministério?
2. Que diretrizes você entende serem necessárias neste normativo?

👉 **4º Momento: Conclusão e encaminhamentos**

Raio-x do grupo

[Clique aqui para acessar a pesquisa](#)

1. Você sabe o que é o CESI?

Sim	7
Não	4
Já ouvi falar, mas sei muito po...	2



2. E a POSI do Ministério?

É de comer?	4
Li alguma notícia sobre ela	4
Sei o que é, mas nunca li	3
Conheço bem	2



3. Quantas pessoas do grupo você já conhecia?

Todas as carinhas são novas p...	2
Alguns rostos me são familiares	11
Só não conheço quem está co...	0



4. Quanto você entende ser necessário esse normativo para o Ministério?

Desnecessário	0
Tanto faz	0
Pode ajudar	7
Já está fazendo falta	6



5. Você já sentiu ou sente necessidade de uma norma estratégica de correio eletrônico no ME?

Nunca e acho desnecessário	1
Nunca, mas acho que faz senti...	5
Já tive essa necessidade	6
Sonho com ela todas as noites	1



6. De 0 a 5, quão preparado você se sente para contribuir nesse normativo?

0	0
1	1
2	3
3	4
4	5
5	0



7. Em uma palavra, ou frase curta, qual a importância do trabalho desse GT?

13
Respostas

Respostas Mais Recentes
"Necessário"

"É sempre importante evoluir, amadurecer."

"Dar maior detalhamento para o plano de governança em riscos do MÍ..."

4 respondentes (31%) responderam **Risco** para esta pergunta.



Pergunta

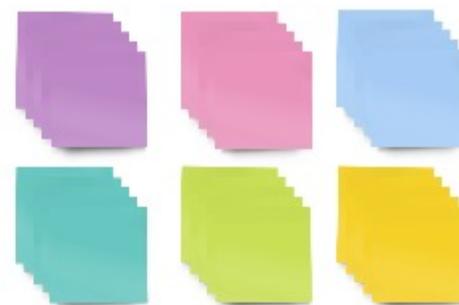
Mentimeter

O que você espera que este normativo represente para o Ministério?

regulação
metodologia
evolução
referência
padrão
novas soluções de ti
clareza de papéis
foco na segurança
mitigação de risco
estratégico
norte
segurança

4

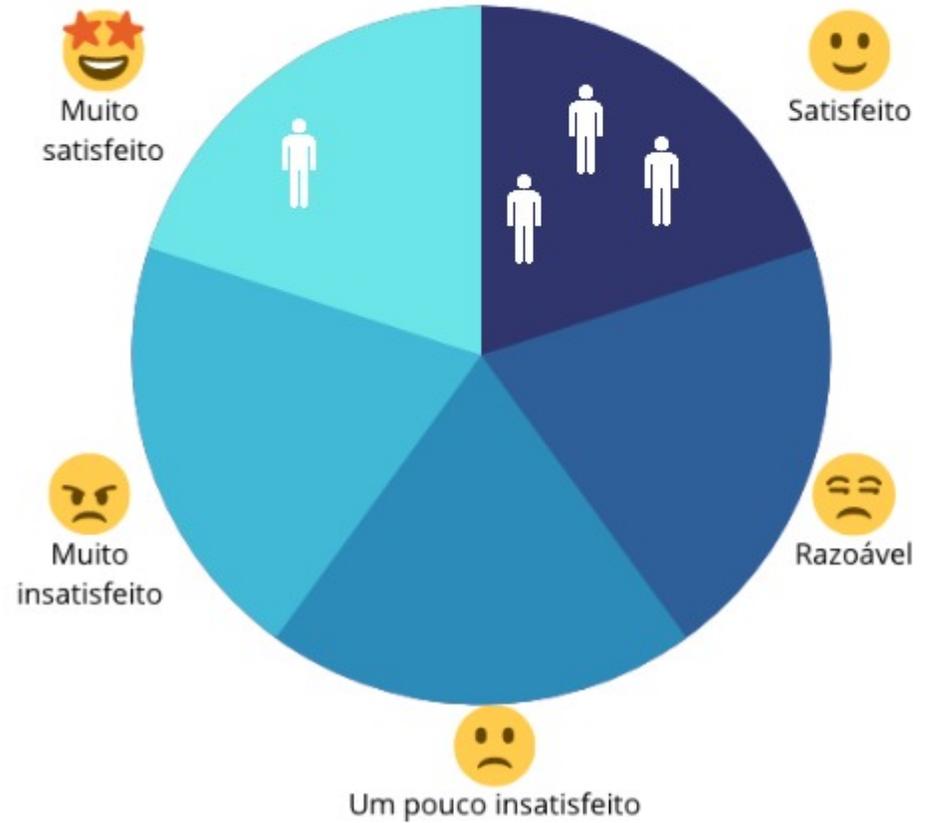
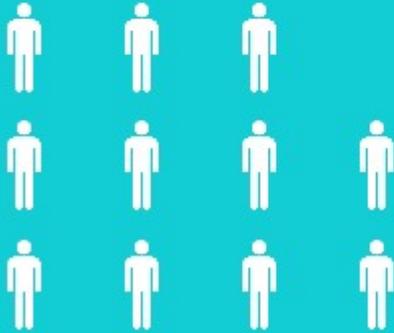
Conclusão e encaminhamentos



Próxima reunião: 6 de abril, 15hs	Grupo com ótimo conhecimento sobre o tema	Grupo engajado	Contribuições serão compiladas para trabalharmos na próxima reunião	
começar a elaboração a partir do primeiro artigo com a definição do objeto, objetivo e escopo	começarmos o trabalho com uma minuta inicial	o normativo deverá tratar sobre monitoramento	fazer uma leitura dos normativos atuais	Thiago trará os normativos de riscos do ME e fará uma breve contextualização na próxima reunião
harmonizar os normativos vigentes	SIC de TI está muito voltado para produtos e serviços			

Como você está saindo da atividade de hoje?

Leve uma figura até a roda ao lado e deixe-a no espaço que melhor corresponder a como você se sente no momento



Sugestões





COMUNICAÇÃO 18/2022 CMG-CESI

1. EMENTA

Dispõe sobre o monitoramento dos Planos de trabalho relativos ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação para os Sistemas Informativos Críticos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2. REFERÊNCIAS

Acórdão 1.889/2020-TCU-Plenário;
Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020;
Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022;
Processo SEI/ME nº 19974.100460/2021-91; e
Processo SEI/ME nº 12100.100539/2022-32.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. No Acórdão 1.889/2020-TCU-Plenário consta o levantamento de riscos em sistemas informativos da Administração Pública Federal, que teve como objetivo a identificação dos sistemas críticos do Governo e trata sobre a o **Programa de Privacidade e Segurança da Informação para os Sistemas Informativos Críticos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional**.

3.2. Como consequência, a Secretaria de Governo Digital - SGD encaminhou o Ofício Circular SEI nº 3574/2021/ME, de 24 de dezembro de 2021 (Processo SEI/ME nº 19974.100460/2021-91), com os seguintes anexos:

- Anexo I - Nota Técnica/SGD/ME nº 10.726 de 2021;
- Anexo II - Mapa Situacional do Órgão (Informação Reservada);
- Anexo III - Ações preventivas e mitigatórias de Segurança da Informação consideradas urgentes pela SGD/ME;
- Anexo IV - Solução GovShield do SERPRO; e
- Anexo V - Plano de Trabalho do Órgão.

3.3. Especificamente sobre o **plano de trabalho** (Anexo V), solicitado para implementação das medidas dos anexos II e III que eventualmente não houvesse sido atendidas, a SGD solicitou prazo de entrega até 12 de janeiro de 2022.

3.4. Entendendo a importância desse Programa e sendo o Comitê Estratégico de Segurança da Informação - CESI a instância de apoio à governança do Ministério da Economia responsável pela temática de segurança da informação, **a partir desta reunião** constará como pauta fixa o **acompanhamento das ações previstas nos planos de trabalho entregues à SGD**, que deverá ser apresentado pelo membro representante de cada unidade participante do Programa, de acordo com o formato previamente estabelecido e encaminhado pela secretaria-executiva deste Comitê, por meio do Ofício Circular SEI nº 1397/2022/ME (Processo SEI/ME nº 12100.100539/2022-32). As unidades participantes do Programa são:

1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
3. Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento; e
4. Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa.

3.5. Para garantia de segurança por ocasião do relato a ser feito a este Colegiado, as unidades foram orientadas a anonimizar os dados que forem considerados sensíveis, na elaboração do referido reporte.

3.6. Por fim, para demonstrar a importância do tema em questão, o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, foi recentemente alterado pelo Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022, inserindo ações de segurança e privacidade no Plano de Transformação Digital dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal:

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano de Transformação Digital, que conterà, no mínimo, as ações de:

- a) transformação digital de serviços;*
- b) unificação de canais digitais;*
- c) interoperabilidade de sistemas; e*
- d) segurança e privacidade.***

(grifo nosso)

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, Diretor(a) de **Tecnologia da Informação**, em 06/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23633382** e o código CRC **5B0B7BB1**.



Integra

PROGRAMA DE
INTEGRAÇÃO, GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Comitê Estratégico de Segurança da Informação | CESI

5ª Reunião Ordinária

12 de abril de 2022

Agradecemos o preenchimento da lista de presença



Lista de Presença

4ª Reunião do CESI - 14/12/2021

Olá, Sued. Quando você enviar este formulário, o proprietário verá seu nome e endereço de email.

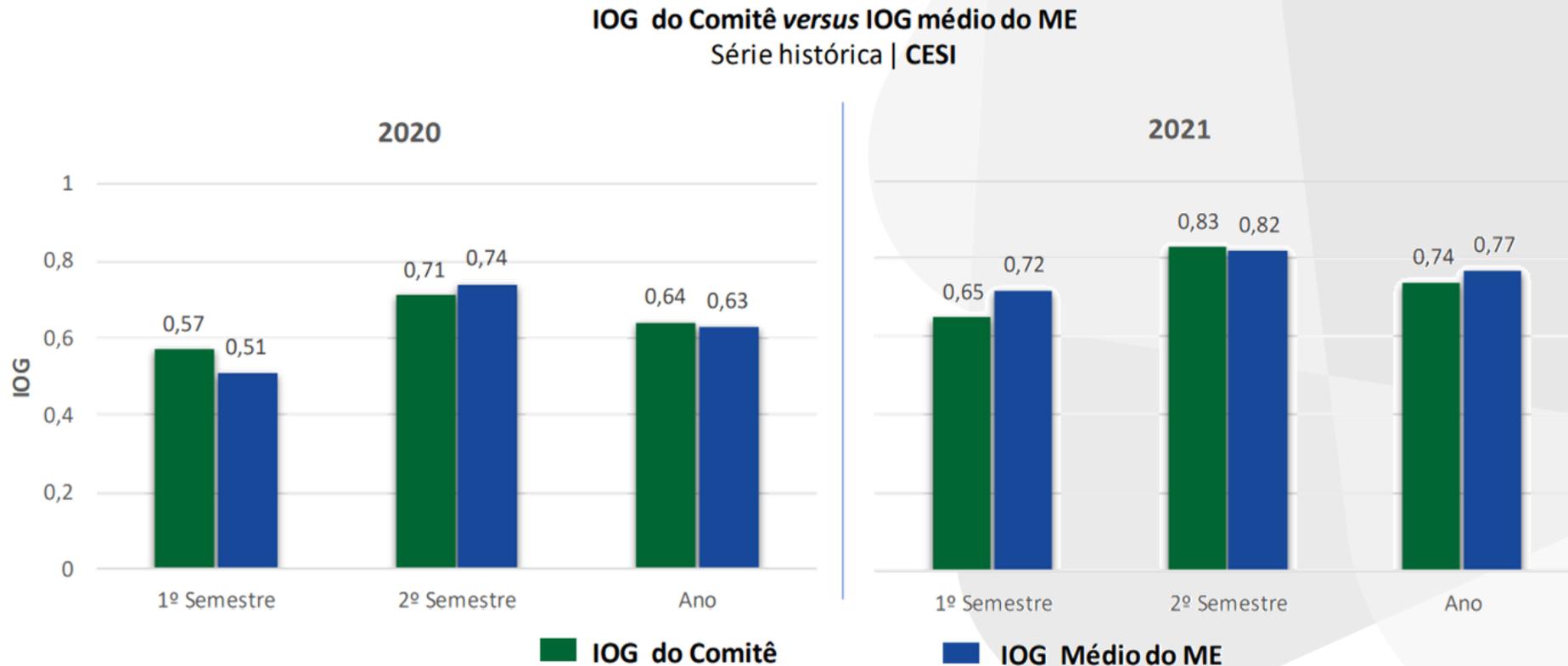
* Obrigatória

1. Nome completo *
2. Unidade *
3. Cargo *
4. Telefone *
5. Unidade SEI para assinatura

<https://bit.ly/ReuniaoCESI>

Informes (extra-pauta)

Informe 1: Índice Operacional de Governança - CESI



Informe 2: Designação de membros do CESI

Resolução CESI nº 6, de 2 de fevereiro de 2022

Alterações serão recebidas no processo até 21 de abril

Processo SEI nº 12100.105376/2019-89

Critérios para indicação (Portaria ME 339/2020):

Conhecimento e alinhamento à temática de Segurança da Informação;

Representante titular: ocupação de DAS/FCPE de nível 5 ou superior;

Representante suplente: deve ser o substituto formal do respectivo membro titular.

Informe 3: Revisão da Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia

Portaria ME Nº 2.800, de 1º de abril de 2022

Altera a Portaria nº 218, de 19 de maio de 2020, que institui a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

Agenda

Pauta Deliberativa

1. Definição de temas e metodologia para elaboração de normas complementares à POSI/ME previstas para 2022
2. Revogação de ato normativo do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Pauta Informativa

1. Norma complementar à POSI/ME sobre gestão de incidentes
2. Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos
3. Andamento das atividades dos Grupos de Trabalho instituídos para elaboração de normativos de segurança da informação
4. Monitoramento dos Planos de trabalho relativos ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação para os Sistemas Informativos Críticos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional

Votos

Normas complementares à POSI/ME - 2022

Definição de temas e metodologia

- **Computação em nuvem**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

- **Mídias sociais**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Deliberação

Voto 14/2022

Dispõe sobre definição de temas e metodologia para elaboração de normas complementares à POSI/ME previstas para 2022.

(SEI 23633370)

Revogação de ato normativo

Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013

Dispõe sobre o processo de gestão de ativos de informação, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**

Art. 5º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto.

- **Prazo:** até 1º de agosto de 2022.
- **Unidade Competente para revogar:** Secretaria-Executiva do Ministério da Economia

Deliberação

Voto 15/2022

Dispõe sobre a revogação de ato normativo do extinto
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(SEI 23633375)

Comunicações

Norma complementar à POSI/ME sobre gestão de incidentes

- Continuidade às ações de organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia – SGSI/ME iniciado em 2020.
 - Resolução proposta complementa a Portaria nº 5.827, de 18 de maio de 2021, que aprovou a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia .

Próximos passos:

1. Contribuições dos membros; e
2. Deliberação na próxima reunião.

Adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos - REGIC

- Instituída pelo Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021.
- **Termo de Adesão** deverá ser preenchido por todas as equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, ou estrutura equivalente, instituídas no Órgão.
- **Solicitação:**
Ofício Circular SEI nº 1433/2022/ME
(Processo SEI nº 12100.101373/2022-71)
- **Unidades:**
 1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
 2. Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO; e
 3. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

Adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos - REGIC

Solicitamos aos membros do CESI, junto às equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos de suas unidades:

1. Reforçar a importância do preenchimento e do envio do **Termo de Adesão**; e
2. Divulgar o **Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021**, para que haja maior cooperação e parceria por parte delas nas ações que envolvem a REGIC.

Grupos de Trabalho instituídos para elaboração de normativos de segurança da informação

Normativo de "Uso de e-mail":

- Resolução CESI nº 4, de 2 de fevereiro de 2022;
- Processo 12100.100338/2022-35;
- Reuniões: 22 de março e 5 de abril.

Normativo de "Gestão de riscos":

- Resolução CESI nº 5, de 2 de fevereiro de 2022
- Processo 12100.100400/2022-99;
- Reuniões: 24 de março e 6 de abril.

Grupos de Trabalho instituídos para elaboração de normativos de segurança da informação

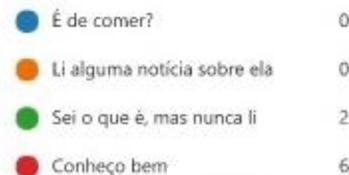
O que você espera que este normativo represente para o Ministério?



1. Você sabe o que é o CESI?



2. E a POSI do Ministério?



Pergunta

Que diretrizes você entende serem necessárias neste normativo?

Clique nos post-its ao redor do ícone com seu nome para anotar sua resposta.

Padrão de nomenclatura de URLs

Tempo de vida de uma caixa ociosa

Cuidado com dados sensíveis

Privacidade dos dados particulares

Regras de uso do email corporativo

Rodrigo O P P Parente

Mudança de cultura nas organizações

Controle de acesso às caixas

gestão dos dados

regras de concessão de emails

temporalidade dos dados

boas práticas de segurança

regras de backup

Thiago O Hoerlle

link com equipes ETIR

procedimentos para tratamento de potenciais ataques

Tratamentos - Usar o final

Monitoramento Planos de trabalho

Programa de Privacidade e Segurança da Informação para os Sistemas Informativos Críticos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional

- **Processo SEI nº 12100.100539/2022-32**
 - Ofício Circular SEI nº 749/2022/ME, de 18/02/2022
 - Ofício Circular SEI nº 1397/2022/ME, 05/04/2022
- **Acompanhamento pelo CESI (pauta fixa)**
- **Apresentação pelos membros conforme modelo encaminhado**
- **Unidades:**
 1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 2. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
 3. Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento; e
 4. Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa.

Agradecemos o preenchimento da lista de presença



Lista de Presença

4ª Reunião do CESI - 14/12/2021

Olá, Sued. Quando você enviar este formulário, o proprietário verá seu nome e endereço de email.

* Obrigatória

1. Nome completo *

2. Unidade *

3. Cargo *

4. Telefone *

5. Unidade SEI para assinatura

<https://bit.ly/ReuniaoCESI>



Integra

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO,
GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Comitê Ministerial de Governança
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de abril do ano de 2022, às 14 horas e 30 minutos, em reunião eletrônica por meio da plataforma Microsoft *Teams*, realizou-se a Quinta Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia – CESI/ME, sob a Presidência do Secretário de Gestão Corporativa, substituto, Sr. Bruno Silva da Silveira, e com o comparecimento do Diretor de Programa da Secretaria-Executiva, Sr. Marcelo de Lima e Souza; do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, Sr. Francisco Eduardo de Holanda Bessa; do Ouvidor do Ministério da Economia, Sr. Carlos Augusto Moreira Araújo; da Coordenadora-Geral de Gestão e Administração da Corregedoria, Sra. Patricia Barbosa de Castro Pullen Parente; da Diretora de Administração e Logística, Sra. Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão; do Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Rogério Gabriel Nogalha de Lima; da Diretora de Gestão de Pessoas, Sra. Lucíola Maurício de Arruda; do Diretor do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Sr. Aleksey Lanter Cardoso; do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Sr. Felipe Mendes Moraes; da Chefe de Assessoria da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, Sra. Fabiana Matsuo Nomura; da Assessora Especial da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, Sra. Vanessa Gonçalves Leite de Souza; da Subsecretária de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Sra. Luíza de Amorim Motta Deusdará; da Coordenadora Geral de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Sra. Loriza Andrade Vaz de Melo; e da Assessora Especial de Comunicação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, Sra. Letícia de Barros Alves Peixoto.

Também compareceram, pela Secretaria-Executiva, a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, Sra. Marta Juvina de Medeiros; pela Diretoria de Tecnologia da Informação, a Coordenadora-Geral de Estratégia e Gestão de TI, Sra. Rachel Oliveira Correa da Motta, o Coordenador de Governança em Tecnologia da Informação, Sr. Daniel Moser Lopes, a Coordenadora de Comunicação, Inovação, Pessoas e Processos, Sra. Marilda Rohod, e a Chefe de Divisão, Sra. Sued de Souza Lima Evangelista; pela Ouvidoria, a Coordenadora-Geral de Ouvidoria, Sra. Luciana Silva Alves; pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, Sr. Rodrigo Otávio Póvoa Pullen Parente; pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, o Coordenador da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. César Almeida de Meneses Silva, e o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Orçamento Federal, Sr. Karlei Scardua Rodrigues; pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, o Analista de Comércio Exterior, Sr. Ricardo França Laquintinie; pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, a Coordenadora-Geral de Supervisão e Articulação Institucional, Sra. Grazielle Cristina Silveira Zerbini Costal; e pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, o Assessor, Sr. Adriano Brasil Rodrigues e Silva.

Cumprimentado os presentes, o Presidente, após confirmar o quórum favorável dos membros, iniciou os trabalhos fazendo uma breve introdução sobre a importância da reunião proposta, passando em seguida a palavra ao Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Rogério Gabriel Nogalha de Lima. Antes de iniciar a pauta da reunião, o Diretor apresentou aos membros o Índice Operacional de Governança dado ao CESI no ano de 2021, que vem subindo gradativamente, o que demonstra o avanço das ações desenvolvidas pelo Colegiado. A Coordenadora-Geral de Estratégia e Gestão de TI, Sra. Rachel

Oliveira Correa da Motta, da secretaria-executiva do Comitê, ressaltou, ainda, a grande representatividade dos membros titulares nas reuniões, demonstrando o comprometimento do Colegiado com o tema, o que se reflete no aumento do índice apresentado.

Finalizado os informes iniciais, cabendo o destaque para a publicação da Portaria ME nº 2.800, de 1º de abril de 2022, que alterou a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia - POSI/ME, seguiu-se a apresentação dos temas da pauta, que se iniciou pela discussão dos temas deliberativos, os quais foram submetidos para votação **online**:

Item 1. Voto nº 14/2022/CESI/CMG/GME-ME (23633370): Dispõe sobre definição de temas e metodologia para elaboração de normas complementares à POSI/ME previstas para 2022.

Sendo cientificados sobre a obrigatoriedade de normatização dos temas "Computação em nuvem" e "Mídias Sociais" pelas recentes Instruções Normativas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, todos os membros presentes aprovaram a priorização desses temas para normatização pelo CESI em 2022. Em seguida, colocado em votação, a maioria concordou pela instituição de Grupos de Trabalho para a elaboração dos normativos dos temas priorizados. Finalizado as votações, a Sra. Rachel Motta esclareceu que a deliberação sobre os temas e a metodologia de elaboração de normas complementares à POSI/ME, tem como propósito avançar nas ações do Plano de Trabalho do Comitê e que esses Grupos iniciarão suas atividades após a finalização dos atuais Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do Comitê.

Deliberação: Priorizado os temas "Computação em nuvem" e "Mídias Sociais" para normatização pelo CESI em 2022, bem como a instituição de Grupos de Trabalho para a elaboração desses normativos, cujas atividades iniciarão após a finalização dos atuais Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do Comitê.

Item 2. Voto nº 15/2022/CESI/CMG/GME-ME (23633375): Dispõe sobre a revogação de ato normativo do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Após contextualizar o Colegiado sobre a situação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013, bem como as determinações trazidas pelo [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), 100% dos membros presentes aprovaram pela sua revogação.

Deliberação: Aprovado. A minuta de portaria de revogação (23737858) será encaminhada para Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, visando sua assinatura.

Dando seguimento à pauta, foram abordados os itens informativos, com destaque para a minuta de norma complementar à POSI/ME sobre gestão de incidentes, que vem no sentido de complementar a Portaria nº 5.827, de 18 de maio de 2021, dando continuidade às ações de organização do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia – SGSI/ME iniciado em 2020.

Outro destaque é para a necessidade de envio dos Termos de Adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos - REGIC por todas as equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, ou estrutura equivalente, instituídas no Órgão. Desse modo, foi solicitado aos membros do CESI que reforcem junto às equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos de suas unidades a importância do preenchimento e do envio desses termos e que ajudem na divulgação do Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, para que haja maior cooperação e parceria por parte dessas equipes nas ações que envolvem a REGIC.

Por fim, o Presidente em exercício, Sr. Bruno Silveira, introduziu o último ponto da pauta, esclarecendo sobre a motivação para o monitoramento dos Planos de trabalho relativos ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação para os Sistemas Informacionais Críticos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

A Sra. Loriza Andrade Vaz de Melo, Coordenadora-Geral de Segurança da Informação da Secretaria de Governo Digital - SGD, reforçou a importância desse Programa e informou sobre os modelos que foram confeccionados para auxiliar as unidades nas ações propostas, bem como sobre futuros encontros que serão promovidos pela SGD com o objetivo de realizar um ponto de controle e dar apoio aos órgãos visando o avanço do Programa.

Na sequência, o Sr. Bruno Silveira abriu a oportunidade para que os órgãos do ME que são membros do SISP e gerenciam sistemas críticos (STN, PGFN e RFB) pudessem efetuar relatos sobre o andamento de suas ações previstas nos planos de trabalho que foram encaminhados à SGD. O Sr. Aleksey Lanter Cardoso, Diretor do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apresentou as ações que ainda estavam em andamento e seus encaminhamentos, destacando que a unidade estava bem avançada, com 86% do Plano concluído. Em seguida, o Sr. Felipe Mendes Moraes, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, demonstrou bastante avanço do órgão nas ações propostas. Por fim, o Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Rogério Nogalha, falou pela setorial de TI do Ministério da Economia, esclarecendo que o único Sistema no Programa, sob a responsabilidade da Diretoria, é o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e sinalizou que, devido às questões burocráticas, algumas ações ainda não foram concluídas mas estão bem avançadas e em breve estará com o Plano de Trabalho praticamente finalizado. Esclareceu, ainda, que as políticas solicitadas pelo Programa serão trabalhadas inicialmente no âmbito do Colégio de Líderes de TI, por se tratar de temas essencialmente voltados para a tecnologia da informação e que, à medida que houverem propostas sólidas, elas serão submetidas à apreciação do CESI. O Sr. Karlei Scardua Rodrigues, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Orçamento Federal, unidade responsável pela gestão do SIOP, reforçou a importância de uma norma estratégica que dê às unidades a autonomia para normatização dos sistemas sob a sua gestão. Constatou, ainda, que a Política de Backup é um item ainda a ser atendido pelas unidades participantes do Programa, sugerindo a possibilidade de elaboração de um normativo único no âmbito do Ministério. Diante dessa fala, o Sr. Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, questionou o motivo dessa política não ter sido colocada como um tema prioritário para normatização. A Sra. Rachel Motta esclareceu que se deve ao fato desse tema, bem como de outros exigidos pelo Programa, ser oportuna uma abordagem inicial no âmbito do COLTI, para futura submissão ao CESI, reforçando a fala anterior do Sr. Rogério Nogalha.

Finalizada a pauta, o Presidente em exercício, Sr. Bruno Silveira, agradeceu a presença dos membros e demais participantes, ressaltando a importância da objetividade na condução da pauta como respeito à agenda dos membros e, parabenizando a todos, encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Sued de Souza Lima Evangelista, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sued de Souza Lima Evangelista**, **Chefe de Divisão**, em 25/04/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moser Lopes**, **Coordenador(a)**, em 25/04/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Matsuo Nomura**, **Chefe de Assessoria**, em 25/04/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Barbosa de Castro Pullen Parente**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/04/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Póvoa Pullen Parente**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aleksey Lanter Cardoso, Diretor(a) de Gestão Corporativa**, em 25/04/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 25/04/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luíza de Amorim Motta Deusdará, Subsecretário(a)**, em 25/04/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Almeida de Meneses Silva, Coordenador(a)**, em 25/04/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araújo, Ouvidor(a) do Ministério da Economia**, em 26/04/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Gonçalves Leite de Souza, Assessor(a)**, em 26/04/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo França Laquentinie, Analista de Comércio Exterior**, em 26/04/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 26/04/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlei Scardua Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 27/04/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva da Silveira, Secretário(a) Adjunto de Gestão Corporativa**, em 28/04/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loriza Andrade Vaz de Melo, Coordenador(a)-Geral**, em 29/04/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Jovina de Medeiros, Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais**, em 05/05/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Chefe de Assessoria Especial**, em 06/05/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilda Rohod, Coordenador(a)**, em 12/05/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima e Souza, Diretor(a) de Programa**, em 10/10/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Oliveira Correa da Motta, Coordenador(a)-Geral**, em 10/10/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24246703** e o código CRC **CD4EB4C6**.

Referência: Processo nº 12100.101268/2022-32

SEI nº 24246703



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Comitê Ministerial de Governança
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

MINUTA DE NOTA INFORMATIVA

INTERESSADO(S): Comitê Estratégico de Segurança da Informação, Secretaria de Gestão Corporativa, Diretoria de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Portaria de revogação de ato normativo do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

OBJETO:

Trata-se de proposta de revogação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A revogação proposta vem no sentido de revisar o estoque regulatório do Ministério da Economia, em atendimento ao que determina o [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#).

O referido Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de autarquias e fundações.

Dentre os benefícios, diretos e indiretos, trazidos pelo regulamento, pode-se citar:

- redução do estoque regulatório;
- eliminação de normas obsoletas;
- redução da complexidade dos processos;
- fortalecimento da segurança jurídica; e
- redução de custos.

Em seu art. 11, o Decreto nº 10.139, de 2019 estabelece que a revisão e a consolidação terão as seguintes fases: triagem, exame, consolidação ou revisão. Assim, como consequência da revisão de atos, o artigo 7º traz que resultará:

I - **na revogação expressa do ato** ;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13.

(grifo nosso)

A **Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013** (23633376), dispõe sobre o processo de gestão de ativos de informação, no âmbito do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Apesar de um tema relevante, o ato normativo em comento define o processo de gestão de ativos de informação e estabelece procedimentos condizentes com a realidade do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a estrutura organizacional daquela Pasta, naquele ano, não tendo como produzir efeitos atualmente no Ministério da Economia e, no que se refere a ativos de Tecnologia da Informação, o normativo em questão não agrega valor ou ganhos para os atuais processos do Órgão.

Nesse sentido, o normativo em comento, além de fazer referência a processos de uma outra estrutura organizacional, encontra-se obsoleto.

Assim, a revogação proposta é resultado da revisão da **Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 2013** (23633376), cujos efeitos se exauriram no tempo, enquadrando-se no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

(grifo nosso)

Por ser um tema relacionado à segurança da informação, a referida proposta foi submetida para deliberação do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio do Voto nº 15/2022/CESI/CMG/GME-ME (23633375), tendo recebida a aprovação unânime dos membros presentes, conforme registrado na Ata da 5ª Reunião do Colegiado (24246703).

Cabe destacar que o ato em questão foi assinado, à época, pela Secretaria-Executiva do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo que a competência para a revogação desse mesmo ato cabe à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, conforme preconiza o art. 6º do Decreto nº 10.139, de 2019:

Art. 6º A competência para revisar e consolidar atos normativos é:

I - do órgão ou da entidade que os editou;

II - do órgão ou da entidade que assumiu as competências do órgão ou da entidade extinto que os editou; ou

III - do órgão ou da entidade com competência sobre a matéria de fundo, quando não for possível identificar o órgão ou a entidade responsável, na forma prevista no inciso II.

(grifo nosso)

Por fim, importante ainda destacar que, pelo Decreto nº 10.139, de 2019, o prazo para revisão já está esgotado, entretanto o Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, abriu exceção para revisão até **1º de agosto de 2022**.

CONCLUSÃO: Tendo como referência a minuta de portaria de revogação (23737858), que revoga a Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013 (23633376), aprovada pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, visando conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, encaminho o processo à consideração do Sr. Secretário-Executivo e, caso de acordo, assinatura da portaria.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Gestão Corporativa
Presidente do Comitê Estratégico de Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 14/06/2022, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24336185** e o código CRC **4818DE76**.

Processo nº 12100.101268/2022-32.

SEI nº 24336185



DESPACHO

Processo nº 12100.100382/2020-83

Encaminho, à consideração da Presidente do Comitê Estratégico de Segurança da Informação, minuta de Nota Informativa (24336185) que trata sobre proposta de revogação de ato normativo do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que essa proposta foi deliberada e aprovada por aquele Colegiado em sua 5ª Reunião Ordinária, conforme registrado na referida Ata de Reunião (24246703).

Brasília, 5 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação

Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico de Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 14/06/2022, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24341165** e o código CRC **0E77656A**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa

Nota Informativa SEI nº 21822/2022/ME

INTERESSADO(S): Comitê Estratégico de Segurança da Informação, Secretaria de Gestão Corporativa, Diretoria de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Portaria de revogação de ato normativo do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

OBJETO:

Trata-se de proposta de revogação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A revogação proposta vem no sentido de revisar o estoque regulatório do Ministério da Economia, em atendimento ao que determina o [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#).

O referido Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de autarquias e fundações.

Dentre os benefícios, diretos e indiretos, trazidos pelo regulamento, pode-se citar:

- redução do estoque regulatório;
- eliminação de normas obsoletas;
- redução da complexidade dos processos;
- fortalecimento da segurança jurídica; e
- redução de custos.

Em seu art. 11, o Decreto nº 10.139, de 2019 estabelece que a revisão e a consolidação terão as seguintes fases: triagem, exame, consolidação ou revisão. Assim, como consequência da revisão de atos, o artigo 7º traz que resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13.

(grifo nosso)

A **Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013** (23633376), dispõe sobre o processo de gestão de ativos de informação, no âmbito do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Apesar de um tema relevante, o ato normativo em comento define o processo de gestão de ativos de informação e estabelece procedimentos condizentes com a realidade do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a estrutura organizacional daquela Pasta, naquele ano, não tendo como produzir efeitos atualmente no Ministério da Economia e, no que se refere a ativos de Tecnologia da Informação, o normativo em questão não agrega valor ou ganhos para os atuais processos do Órgão.

Nesse sentido, o normativo em comento, além de fazer referência a processos de uma outra estrutura organizacional, encontra-se obsoleto.

Assim, a revogação proposta é resultado da revisão da **Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 2013** (23633376), cujos efeitos se exauriram no tempo, enquadrando-se no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

(grifo nosso)

Por ser um tema relacionado à segurança da informação, a referida proposta foi submetida para deliberação do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio do Voto nº 15/2022/CESI/CMG/GME-ME (23633375), tendo recebida a aprovação unânime dos membros presentes, conforme registrado na Ata da 5ª Reunião do Colegiado (24246703).

Cabe destacar que o ato em questão foi assinado, à época, pela Secretaria-Executiva do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo que a competência para a revogação desse mesmo ato cabe à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, conforme preconiza o art. 6º do Decreto nº 10.139, de 2019:

Art. 6º A competência para revisar e consolidar atos normativos é:

I - do órgão ou da entidade que os editou;

II - do órgão ou da entidade que assumiu as competências do órgão ou da entidade extinto que os editou; ou

III - do órgão ou da entidade com competência sobre a matéria de fundo, quando não for possível identificar o órgão ou a entidade responsável, na forma prevista no inciso II.

(grifo nosso)

Por fim, importante ainda destacar que, pelo Decreto nº 10.139, de 2019, o prazo para revisão já está esgotado, entretanto o Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, abriu exceção para revisão até **1º de agosto de 2022**.

CONCLUSÃO: Tendo como referência a minuta de portaria de revogação (23737858), que revoga a Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013 (23633376), aprovada pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, visando conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, encaminho o processo à consideração do Sr. Secretário-Executivo e, caso de acordo, assinatura da portaria.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Santos de Souza Calazans**, **Secretário(a)**, em 23/06/2022, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25698499** e o código CRC **26878BFD**.



DESPACHO

Processo nº 12100.101268/2022-32

À PGFN, para análise e manifestação, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Brasília, 24 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cortez Roriz Pontes, Assessor(a) Especial**, em 24/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25886598** e o código CRC **715BAD1E**.



PARECER SEI Nº 10015/2022/ME

Documento público. Ausência de hipótese que justifique a imposição de qualquer grau de sigilo. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI.

ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. REVOGAÇÃO EXPRESSA. DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pela perspectiva jurídica finalística administrativa, ausente óbice de ordem formal para a revogação pretendida da Portaria nº 107, de 2 de maio de 2018. Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

1. Competência do Ministro de Estado da Economia. A competência para a revogação de ato de efeito concreto é da autoridade que expediu o ato. Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2018.
2. Sugestão de redação para a ementa e art. 1º da minuta de Portaria.
3. Necessidade de adequação do preâmbulo e da cláusula de vigência. Inciso II do art. 8º e art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Processo SEI nº 12100.101268/2022-32

I

RELATÓRIO

1. A Secretaria Executiva do Ministério da Economia solicita, pelo Despacho SE-ASSESSORIA (25886598), análise jurídica, com escopo no art. 10, § 2º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da minuta de Portaria (23737858), cujo por escopo é revogar a Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013 (23633376).

2. Os autos foram enviados à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio e, em seguida, enviados a esta Coordenação-Geral de Atos Normativos - CAN/PGACPNP, para avaliação da matéria, sob a perspectiva jurídico-administrativa, considerando a sua competência legal disposta no art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, cumulada com a letra "c" do inciso I do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de outubro de 2019.

3. Consta ainda dos autos a Nota Informativa SEI nº 21822/2022/ME (25698499), em cujo bojo a Secretaria de Gestão Corporativa apresenta justificativas para o pretense ato normativo.

4. É o relato do essencial.

II

ANÁLISE

5. Preliminarmente, convém aduzir que a análise nesta seara é adstrita à esfera do direito administrativo, nos estritos termos da competência legal prevista para este órgão de consultoria jurídica, não englobando questões pertinentes à disponibilidade orçamentária ou matérias de competência de outra Procuradoria-Geral Adjunta desta PGFN. Igualmente, não serão avaliados aspectos de conveniência e oportunidade da proposta, ou questões de natureza eminentemente técnica.

6. A respeito da competência para a edição da pretensa Portaria, insta registrar que desde a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Ministério da Economia possui, dentre outras, a competência de "coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos de informação e informática e de serviços gerais" (inciso XVIII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 2019), o que significa que a competência que era afeta ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passou a ser do atual Ministério da Economia.

7. A regra de competência que habilitou o então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para editar a Portaria que se pretende revogar se encontra no inciso II do art. 87 da Constituição Federal, considerando a própria definição de Portaria, que "é o instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e o funcionamento de serviço, sobre questões de pessoal e outros atos de sua competência."^[1]

8. Como a revogação pretendida se fundamenta na mesma regra de competência, tendo sido o ato normativo editado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a competência para a sua revogação agora é do Ministro de Estado da Economia. Essa situação está expressa no inciso II do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 2019, conforme, inclusive, noticiado na Nota Informativa SEI nº 21822/2022/ME.

9. No tocante à justificativa para a edição da presente medida normativa, a Nota Informativa SEI nº 21822/2022/ME assevera que ela se justifica porque o ato que se pretende revogar está obsoleto, tendo exaurido seus efeitos no tempo, devido à mudança estrutural, notadamente pelo advento do Ministério da Economia, o que atrai a incidência do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

A Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013 (23633376), dispõe sobre o processo de gestão de ativos de informação, no âmbito do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Apesar de um tema relevante, o ato normativo em comento define o processo de gestão de ativos de informação e estabelece procedimentos condizentes com a realidade do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a estrutura organizacional daquela Pasta, naquele ano, não tendo como produzir efeitos atualmente no Ministério da Economia e, no que se refere a ativos de Tecnologia da Informação, o normativo em questão não agrega valor ou ganhos para os atuais processos do Órgão.

Nesse sentido, o normativo em comento, além de fazer referência a processos de uma outra estrutura organizacional, encontra-se obsoleto.

Assim, a revogação proposta é resultado da revisão da **Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 2013** (23633376), cujos efeitos se exauriram no tempo, enquadrando-se no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

(...).

(Grifo no original).

10. Sobre o juízo de revogação e de exaurimento de atos, esta CAN/PGACPNP já se manifestou sobre seu caráter meritório, que escapa à análise estritamente jurídica, conforme assentado no Parecer nº 00138/2020/MGE/CAN/PGACPNP/PGFN/AGU:

7. Quanto à juridicidade material, não se vislumbra óbice que impeça o regular prosseguimento da proposta. Com efeito, a minuta em sua versão declara: I) a revogação dos atos normativos constantes do Anexo I (cf. art. 1º); e II) o exaurimento dos atos constantes do Anexo II (cf. art. 2º). Além disso, o art. 3º esclarece que os atos constantes dos Anexos I e II serão considerados não vigentes e ficarão disponíveis na base dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

8. A revogação dos atos é matéria de ordem técnica, sujeita à apreciação de conveniência e oportunidade, a critério da autoridade administrativa. Logo, não cabe a este órgão de consultoria jurídica opinar a respeito do mérito da proposição. Também não lhe cabe analisar os atos, um por um, que serão revogados com a proposta, uma vez que a conveniência de se proceder (ou não) à revogação é de ordem técnica.

(...)

14. No que concerne ao art. 2º, destaca-se que o efeito do dispositivo é meramente declaratório, tal como consta expressamente do texto, uma vez que o exaurimento dos atos administrativos se opera automaticamente, não sendo necessária a edição de atos posteriores para tratar do tema. Mesmo assim, não é evitada de vício de legalidade a pretensão de se declarar exauridos certos atos administrativos, com o propósito de classificá-los como não vigente para fins de consolidação em sistema de consulta próprio.

15. Convém ressaltar que cabe à área técnica proponente a verificação de quais atos são de caráter normativo e, portanto, devem ser revogados, e quais atos são de cunho concreto e meramente administrativos e, portanto, podem ter sua eficácia declarada exaurida. Sobre esse ponto, a SGP afirmou em sua manifestação que os 142 (cento e quarenta e dois) atos mencionados na minuta foram objeto de análise por todos os departamentos da Secretaria envolvidos, "a fim de se obter maior segurança jurídica de forma evitar a revogação ou declaração de exaurimento de documentos que ainda estejam produzindo seus efeitos".

11. Realmente, o art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019 determina que os atos normativos inferiores a Decreto que tenham exaurido seus efeitos sejam revogados expressamente. Portanto, entende-se que a minuta encontra respaldo jurídico-formal para ser editada, tendo sido justificada a revogação pretendida, por meio da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 21822/2022/ME.

12. Em relação à técnica legislativa, reputam-se atendidas, de forma geral, as prescrições voltadas à redação dos atos normativos, conforme disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Manual de Redação da Presidência da República. Não obstante, visando conferir maior clareza ao ato, sugere-se a seguinte redação para a ementa e seu art. 1º:

Declara a revogação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º Fica declarada a revogação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013.

13. No preâmbulo, convém que se preveja, como fundamento de validade para a revogação pretendida, o inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019, conforme declarado pela proponente.

14. No tocante à vigência é necessário que se observe o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

III

CONCLUSÃO

15. Para os fins do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, cumulada com a letra "c" do inciso I do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, esta CAN/PGACPNP, pela perspectiva jurídica finalística administrativa, não vislumbra óbice de ordem formal para a revogação pretendida da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013, nos exatos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019. Sugere-se a redação disposta no item 12 deste Parecer para a ementa e o art. 1º do ato normativo que se pretende editar (23737858), bem como do item 13, no tocante ao preâmbulo, e se recomenda a observância do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, conforme item 14 deste Parecer.

À consideração da Coordenadora-Geral de Atos Normativos Substituta, com sugestão de devolução dos autos à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, após a consideração do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio.

Brasília, 28 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente
THAÍSA JULIANA SOUSA RIBEIRO
Procuradora da Fazenda Nacional

Estou de acordo com o Parecer SEI nº 10015/2022/ME, desta Coordenação-Geral de Atos Normativos.

Ao Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio, com sugestão de posterior devolução à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

Brasília, 28 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente
MARIA EMANUELE ALVES PINHEIRO PIGNATON
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenadora-Geral de Atos Normativos Substituta

De acordo com o Parecer SEI nº 10015/2022/ME da Coordenação-Geral de Atos Normativos. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

Brasília, 28 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente
FABIANO DE FIGUEIRÊDO ARAUJO
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio

PORTARIA. REVOGAÇÃO. DECRETO Nº 10.139

[1] BRASIL; CASA CIVIL. Manual de Redação da Presidência da República. 3ª edição, 2018. Disponível na internet em: <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica>>. Acesso em: 28 de jun. 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Figueiredo Araujo, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emanuele Alves Pinheiro Pignaton, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaísa Juliana Sousa Ribeiro, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/06/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25959815** e o código CRC **B07FD800**.

Referência: Processo nº 12100.101268/2022-32

SEI nº 25959815



DESPACHO

Processo nº 12100.101268/2022-32

Conforme entendimentos, encaminho o processo à Diretoria de Tecnologia da Informação, para atendimento às recomendações da PGFN.

Brasília, 30 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cortez Roriz Pontes, Assessor(a) Especial**, em 30/06/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26030170** e o código CRC **8F0630F6**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Comitê Ministerial de Governança
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

MINUTA DE PORTARIA [CMG-CESI] /ME Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Portaria final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- apagar "MINUTA DE";
- inserir a sigla da unidade;
- preencher o número da Portaria **igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE)**;
- preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- apagar esta nota explicativa; e
- salvar o documento.

Caso a Portaria seja da área de pessoal, utilizar o tipo de documento **Portaria de Pessoal**.

Declara a revogação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.

Observar o **art. 3º-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, com relação aos padrões de estrutura, articulação, redação e formatação do ato normativo.

Art. 1º Fica declarada a revogação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogueira de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 30/06/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26041725** e o código CRC **B1E00060**.

Referência: Processo nº 12100.101268/2022-32.

SEI nº 26041725



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Comitê Ministerial de Governança
Comitê Estratégico de Segurança da Informação

DESPACHO

Processo nº 12100.101268/2022-32

À Assessoria da Secretaria Executiva,

Em atenção ao Despacho SE-ASSESSORIA (26030170), restituo o processo com a minuta de portaria alterada (26041725) segundo as recomendações do PARECER SEI Nº 10015/2022/ME (25959815).

Brasília, 30 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação

Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico de Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 30/06/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26042409** e o código CRC **F6DB3C0F**.

Referência: Processo nº 12100.101268/2022-32.

SEI nº 26042409



DESPACHO Nº 6/2022/ASSESSORIA/SE-ME

Processo nº 12100.101268/2022-32

Com fundamento na Nota Informativa 21822 (25698499), da Secretaria de Gestão Corporativa - SGC desta Secretaria-Executivo, no Parecer 10015 (25959815), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando os ajustes efetuados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da SGC, em atendimento às recomendações da PGFN, a matéria está em condições de ser submetida a despacho do Secretário-Executivo, nos termos da Minuta de Portaria CMG-CESI 26041725 .

Brasília, 01 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cortez Roriz Pontes, Assessor(a) Especial**, em 01/07/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26081185** e o código CRC **B98515AB**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

PORTARIA SE/ME Nº 5945, DE 1º DE JULHO DE 2022

Declara a revogação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da Norma de Execução Interna SE/MP nº 1, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos GuaranyS, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/07/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26082126** e o código CRC **D159E027**.